



1 de fevereiro de 2013

Ricardo Seabra Moura
rsm@vda.pt

Desenvolvimentos sobre tributação autónoma - IRC

Foi publicado no Diário da República, nº 22, II Série, de 31 de janeiro de 2013, um novo Acórdão do Tribunal Constitucional ("TC") - Acórdão n.º 617/2012 - referente ao agravamento, com efeitos retroativos, da taxa de tributação autónoma do exercício de 2008 incidente sobre as despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros.

Convém recordar que existiam duas posições divergentes do TC sobre o mesmo tema. Face a esta divergência, e na sequência da última decisão do TC (que julgou inconstitucional o referido agravamento, com efeitos retroativos, da taxa de tributação autónoma do exercício de 2008), o Ministério Público recorreu para o Plenário deste Tribunal para que fosse adotada uma posição unívoca sobre esta matéria.

Neste contexto, o TC confirmou, em linha com a argumentação dos processos que temos acompanhado, que o aumento da taxa de tributação autónoma incidente sobre aquelas despesas e encargos, quando reportada a 1 de Janeiro de 2008, é **inconstitucional**.

Trata-se de uma decisão definitiva sobre esta matéria uma vez que foi uma decisão emitida pelo Plenário do TC.

Desta forma, os contribuintes devem solicitar a apresentação de um pedido de revisão oficiosa, no prazo de quatro anos contados do ato de autoliquidação de IRC referente ao exercício de 2008 (regra geral, corresponderá ao final do mês de Maio de 2013), por forma a obter o reembolso do imposto pago em excesso relativamente às despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros.

Para consultar o Acórdão, **clique [aqui](#)**.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt